

TRAJETÓRIAS E EXPERIÊNCIAS DE GÊNERO, RACIALIZAÇÃO E LIBERDADE NO ÂMBITO JUDICIAL DO PÓS-ABOLIÇÃO

Cleudiza Fernandes de Souza*

Resumo: O presente trabalho abordará um caso criminal ocorrido na cidade de Oliveira, Minas Gerais, no ano de 1893, envolvendo uma ex-escrava. A partir do delito, farei algumas considerações acerca das experiências relacionadas a gênero, racialização e Justiça nos anos iniciais posteriores à abolição. Na trajetória aos tribunais de minha personagem principal, Narciza da Conceição, procurarei elencar aspectos de suas vivências, estabelecendo ligações com a historiografia. Além disso, farei uma análise sobre as designações raciais construídas com o pós-emancipação, tentando assim colaborar com a temática e discussões acerca de gênero e racialidades.

Palavras-chave: Pós-abolição, gênero, raça.

GENDER TRAJECTORIES AND EXPERIENCES, RACIALIZATION AND FREEDOM IN THE JUDICIAL SCOPE OF THE POST ABOLITION

Abstract: The present work will address a criminal case that occurred in the city of Oliveira, Minas Gerais, in the year 1893, involving a former slave. From the crime, I will make some considerations about the experiences related to gender, racialization and Justice in the initial years after the abolition. In the trajectory to the courts of my main character, Narciza da Conceição, I will try to list aspects of his experiences, establishing links with historiography. In addition, I will make an analysis of the racial designations built with post-emancipation, thus attempting to collaborate with the theme and discussions about gender and racialities.

Keywords: Post-abolition, gender, race.

* Mestranda em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei (PGHIS/UFESJ). Bolsista financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail de contato: cleosouzalh@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A cidade de Oliveira, localizada no Oeste mineiro, concentrava na virada do século XIX para o XX um número significativo e diversificado de atividades agrícolas e econômicas.¹ Entre essas atividades, as pequenas plantações de café. Apesar de não integrar os principais polos produtores de Minas Gerais – concentrados em maior parte no sul do estado - a cafeicultura foi um dos sustentáculos do município oliveirense e um dos lugares onde a mão-de-obra cativa se fez empregar.

No pós-abolição, as fazendas de café permaneceram empregando os indivíduos citados, agora ex-escravos, e também parte da população mais pobre. Alguns destes locais de trabalho eram formados em grande parte pela mão-de-obra feminina. Este foi o caso da fazenda de José Martins Campos em Cláudio, distrito de Oliveira. Este agricultor concentrava, entre os colhedores, um grupo de trabalhadoras do cafezal, mulheres que trabalhavam duro para garantir os meios materiais de sobrevivência, fizesse chuva ou sol. As condições pesadas do emprego pareciam não inibir a necessidade de se levar para casa o sustento familiar. Entre essas trabalhadoras, encontrava-se Narciza, a personagem pela qual irei me debruçar agora.

Narciza da Conceição, ex-cativa, trabalhava em 1893, ao lado da filha Virgínia na referida plantação de café pertencente a Martins Campos.² Não localizei ao certo se a mesma era casada, mas as informações por mim encontradas parecem indicar que ela vivia - além da companhia de sua filha - ao lado de sua mãe Rita. Acostumada a transitar nos mundos do trabalho, e conseqüentemente em locais públicas, Narciza fugia de padrões de recato e sutileza. Por estar imersa nesses ambientes onde as relações sociais se construía de formas variadas, a trabalhadora acaba se envolvendo em um caso Judicial conflitivo. Ou melhor dizendo, Narciza foi a própria envolvida principal, ao resolver abrir o processo.

Mando a qualquer oficial de Justiça deste juízo a quem for ele apresentado estando por mim assignado que intime a Carlos Libânio para no dia 12 do corrente mês, às 10 horas da manhã comparecer neste juízo afim de assistir ao inquérito de testemunhas e ver se processar pelo crime que é denunciado na seguinte denúncia: Cidadão Juiz de Paz da Freguesia de Cláudio (...) leva por meio deste ao conhecimento de Senhoria que hoje veio a sua presença queixar-se de ter sido espancada por Carlos Libânio a Senhora Narciza da Conceição, ex-escrava de Manoel Rodrigues de Amorim Velho,

¹FONSECA, Luis Gonzaga da. *História de Oliveira*. Edição Centenária, 1961.

²Informações retiradas do Caso Judicial de Narciza da Conceição. Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física. Acervo da Comarca do Rio das Mortes: Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental da UFSJ (LABDOC/UFSJ).

é assim que pede a Vossa Senhoria as providências neste sentido afim de proceder-se a auto de corpo de delicto, inquérito e mais trâmites legais. Cláudio, 10 de maio de 1893.

Eu, Antônio Augusto Teixeira Pinto, escrivão que o escrevi.³

O trecho da denúncia citado acima diz respeito ao caso aberto de ofensa física reclamado por Narciza, onde a mesma acusara Carlos Libânio, administrador da fazenda onde atuava, de tê-la agredido com “correiyadas”, a mando de José Martins Campos, seu patrão. Após ser demitida pelo chefe com a justificativa de que a catadora de café utilizava-se de modos “inapropriados” e palavras ofensivas durante o horário de trabalho, Narciza teria retornado à fazenda no dia seguinte, e desta forma, o contrariado. As correiyadas teriam sido então, dadas, como forma punitiva, por Libânio.

No dia subsequente (da demissão) compareceu para trabalhar na dita lavoura Narciza mãe de Virgínia e Rita mãe de Narciza independente de convite e por tal maneira esta procedeu durante o dia, fazendo mal feito o serviço, destratando as companheiras, destratando as companheiras de trabalho com nomes injuriosos como sendo a de =filho da p*=, a uma senhora de reconhecida honestidade e probidade, que tornou-se impossível a permanência dela Narciza no serviço de que era ele administrador e por isso exigiu de seu patrão José Martins Campos que pagasse o serviço por Narciza e a recomendasse para não voltar. No dia imediato, o dito seu patrão disse-lhe que tinha pago a Narciza e a despachado em vista de testemunhas apesar do que ao começar o trabalho desse dia, apresentou-se Narciza na lavoura sem consentimento do patrão, tendo antes dito em caminho que lá havia para destrar o administrador e companheiras. Ele acusado recebeu de Narciza um resto de café apanhado, voltando Narciza para a casa de café da mesma lavoura, ahí encontrou-se com o patrão, o qual perguntando-lhe para que tinha voltado? Si não tinha sido despachada? Respondeu que tinha ido buscar um jacazes⁴. José Martins Campos disse que esperasse dependendo-lhe ella pelo morro abaixo. José Martins Campos seguiu-a e a apanhou-a gritando depois a elle administrador que chegando ordenou-lhe que desse umas correiyadas, o que ele acusado executou.⁵

Alguns pontos merecem, de antemão, serem realçados. O primeiro deles, e que ao meu ver chama mais atenção, é o fato de, mesmo numa sociedade pós-emancipação, os castigos físicos serem ainda usados em um ato como aparelhamento punitivo. Resquícios do passado escravista ainda poderiam coexistir em meio às novas concepções de direitos e os esforços dos ex-cativos em se afirmarem como cidadãos, numa sociedade agora, eminentemente livre.⁶

³Ibidem, p.10.

⁴“Jacazes”, nesse ponto, parece-me fazer referência à palavra “jacá”, tipo de balaio ou cesto usado para guardar alimentos ou colher café.

⁵Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física. Ato de defesa do réu, p.12.

⁶É preciso levar em consideração que o conceito de “cidadania” é algo negociado e mutável. Neste ponto, falo das concepções dos próprios ex-cativos se afirmando como sujeitos comuns, numa sociedade livre.

O segundo ponto, são os significados em torno do fato de uma ex-cativa requerer judicialmente seus direitos. Durante os anos de escravidão no Brasil, muitos foram aqueles escravizados que optaram pela via dos processos enquanto forma de protesto ou via de consolidação de conquistas.⁷ Mas, agora, no pós-emancipação, as respostas para tais lutas negras poderiam ser outras. Segundo Ivan de Andrade Vellasco, o mundo judicial, apesar de estar cerceado por aparatos simbólicos de poder, não se limitava apenas ao âmbito daqueles que estavam no topo da hierarquia, recebendo, portanto, uma clientela social muito mais ampla.⁸ Aliás, era entre os mais desfavorecidos socialmente que a imagem da Justiça representava signos morais mais fortes.⁹

Os códigos de defesa da honra existiam em todos os grupos sociais, mesmo que atuando de forma diferente, e recorrer ao tribunal era uma forma de firmá-los.¹⁰ Quando Narciza leva seu caso a se tornar uma denúncia oficial, a trabalhadora de lavoura também poderia estar afirmando seu novo lugar no mundo: ela agora, no pós-abolição, não era mais uma escrava. Portanto, era inaceitável receber tratamento punitivo como tal. Acionar a máquina judiciária era preciso.

MULHERES NEGRAS, JUSTIÇA E CAMINHOS EM LIBERDADE

O caso de ofensa física, retratado até o momento, traduz pequena parte das trajetórias em liberdade no pós-emancipação, e pode ajudar na compreensão de como as experiências de sujeitos negros se construíram nesse momento histórico. Faz-se preponderante ter a noção, de que esses atores, cerceados por heterogeneidades entre si, não seguiram uma via única de vida com o fim do cativo. Diferenciações de localização geográfica, de gênero e de estruturas familiares e núcleos culturais são alguns exemplos de marcadores que foram lembrados por

⁷Bom exemplo para tal são as lutas no âmbito judicial, de escravos que recorriam aos tribunais para obrigarem seus senhores, inconformados, a comprarem ou cederem cartas de liberdade em troca de acúmulo de pecúlio, que eram cada vez mais comuns. Essa demonstração pode ser vista no trabalho *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, de Sidney Chalhoub. CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁸VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça. Minas Gerais, século 19*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: ANPOCS, 2004, p.178.

⁹Ibidem.

¹⁰Ibidem, p.279.

Ana Lugão Rios (*in memorian*) e Hebe Mattos em seus trabalhos sobre o pós-abolição, e que desta forma mostraram diferentes possibilidades de inserção dos libertos no mundo dos livres.¹¹

A autora Maria Helena Pereira Toledo Machado realça que na historiografia brasileira ainda há poucos trabalhos que façam uma conexão entre escravidão, liberdade e questões de gênero.¹² Para Machado, as experiências de liberdade de mulheres negras foram marcadas por especificidades, já que as negociações para conquistas de suas alforrias ocorreram muitas vezes no ambiente doméstico, por meio das relações de trabalho que se confundiam com laços de fidelidade e subserviência.¹³ Além disso, há de se sublinhar que diferente do homem escravo, a mulher cativa teve seu corpo duplamente explorado: um corpo que servia para produção de riquezas, e ao mesmo tempo que, na maternidade, permitia a reprodução da mão-de-obra escrava.¹⁴ Nas palavras da historiadora, “ao falarmos da maternidade da mulher escrava, temos que pensar em termos relações íntimas que foram, de alguma maneira, atravessadas pela violência da escravidão”.¹⁵

Narciza da Conceição, uma mulher pobre e negra. Esses fatores que marcam sua individualidade são percebidos no processo criminal a qual faço a análise, e mesmo nas decorrências do caso, quando faço uma observação mais sensível. Durante o levantamento de perguntas das testemunhas, por exemplo, companheiras de trabalho de Narciza, é possível ver uma diversidade de profissões pela qual essas mulheres se ocupavam: fiandeiras, costureiras, trabalhadoras domésticas. Assim, presumo fortemente que minha personagem principal também poderia ter, ao mesmo tempo, outros tipos de postos de trabalho para sobrevivência pessoal e sustento familiar, até porque o trabalho no cafezal aparecia como atividade informal, e dessa forma, de baixa remuneração.

Segundo Beatriz Nascimento (*in memorian*), nos anos que se seguiram com o fim da escravidão e início de uma tímida industrialização nacional, às mulheres negras, especialmente,

¹¹MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria Lugão. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 170-198, p. 173.

¹²MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Escravizadas, libertandas e libertas: qual liberdade? In: LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão. (orgs.). *Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Casa de Rio Barbosa, 2018, p.327.

¹³Também existiram mulheres que trabalhavam nos espaços públicos como quitadeiras ou vendeiras, e que dessa forma compraram sua alforria. Mas muitas outras, escravas domésticas, precisaram barganhar relações de trabalho ou subserviência com seus senhores para conquista de sua liberdade. *Ibidem*, p.330.

¹⁴*Ibidem*, p. 328.

¹⁵*Ibidem*, p.329.

foram reservados cargos que faziam alusão à antiga condição enquanto escravas.¹⁶ Este ponto, fortemente marcado pelo fator racial, traduz não só um caminho de continuidades temporais, mas também de reestruturação de uma pirâmide social hierárquica.¹⁷ Assim, postos de empregabilidade informais, de menor pagamento e ligados ao trabalho braçal e doméstico, foram algumas das opções possíveis para as ex-cativas. Nas palavras de Nascimento, essa ocorrência segregadora ocorre não só nos anos iniciais do pós-emancipação, mas se processa atualmente, mesmo que de outras formas: “se a mulher negra hoje permanece ocupando empregos similares aos que ocupava na sociedade colonial, é tanto devido ao fato de ser uma mulher de raça negra, como por terem sido escravos seus antepassados.”¹⁸

O processo de exclusão do universo do trabalho se dá, além dos elementos levantados anteriormente, pelo difícil acesso à qualificação educacional entre as camadas populares e altas taxas de analfabetismo. Por conta dos problemas sociais do país, os avanços da educação, em relação a mulheres negras, ainda são limitados e recentes.¹⁹ No que tange a questões de gênero e racialidade, problemas de empregabilidade não eram específicos apenas à população brasileira. Paralelo a isso, ao analisar os Estados Unidos, Angela Davis também constatou que, mesmo após ¼ de século do fim da escravidão norte-americana, um número bem significativo de negras ainda se ocupava de trabalhos rurais e serviços domésticos.²⁰ Ao lado desta questão, os estereótipos formados em nichos como o literário, constituíam a imagem da criada negra enquanto um sujeito promíscuo, servil e marcado por uma suposta docilidade.²¹

Denúncias como essas apresentadas no trabalho de Davis e Nascimento chamam a atenção para uma reescrita da história que valorize as verdadeiras posições e ações sociais desses indivíduos e quebre com certos estereótipos. Esses trabalhos são mais que mapeamentos

¹⁶RATTZ, Alex. *Eu sou Atlântica. Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza/Imprensa Oficial, 2006, p.104.

¹⁷Ibidem.

¹⁸O termo “raça”, utilizado na expressão de Nascimento para designar a mulher negra, merece ressalvas. Tanto porque a palavra não está ligada a nenhum tipo de naturalidade biológica, quanto por ser um conceito historicamente construído e alterado. Entende-se que o movimento negro brasileiro – onde também se inseriu a autora - realizou uma espécie de apropriação e reelaboração da terminologia, utilizando-a de forma a enfatizar a população negra, ao contrário da forma depreciativa como foi usualmente tratada. Mesmo assim, seu uso merece sérios cuidados. Ibidem.

¹⁹Ibidem, p.105

²⁰DAVIS, Angela. *Mulher, Raça e Classe*. 1ª publicação na Grã Bretanha pela The Women’s Press, Ltda. Em 1982. Tradução Livre. Plataforma Gueto_2013, p.67.

²¹Ibidem, p.71.

científicos, mas narrativas e escritas de si, ressignificadas pela experiência vivenciada por essas autoras enquanto intelectuais negras.

Outra questão importante é que os laços de trabalho pareciam misturar-se aos de parentesco. Virgínia era filha, e também companheira de colheita de Narciza. As lutas pela conquista de uma rentabilidade estável pareciam estender-se às outras mulheres da família. Bem como foram Virgínia e Rita, mãe de Narciza, que a acompanharam no momento em que supostamente teria retornado à fazenda após sua demissão.

Nossa personagem principal optou, por uma série de motivos que infelizmente não poderei enumerar devido à escassez de informações da fonte processual, por não permanecer trabalhando para seu antigo senhor. Manoel Rodrigues de Amorim Velho é mencionado apenas no que se refere à uma caracterização de Narciza – ponto pela qual, adiante, falarei melhor. Permanecer trabalhando para antigos proprietários, na visão dos ex-escravos, talvez não se constituísse como a opção mais viável ou vantajosa. Foi a partir dessa premissa que muitos ex-cativos decidiram optar por novas relações trabalho, tendo controle sobre seu tempo e recursos, não mais concentrado apenas nas mãos dos antigos fazendeiros.²² Afastar-se do cativo por essa via também insurgia como uma das formas de estabelecimento em liberdade.²³

Quando Narciza acionou a Justiça, em 1893, o país passava por modificações no que se refere ao âmbito político-jurídico. O Código Penal de 1890 acabara de ser promulgado, com as novidades trazidas pela República. Mesmo que com alguns problemas, o ponto alto da nova legislação penal estava no tocante à tentativa de englobar métodos mais universais e homogêneos nas suas penas.²⁴ Assim, com influências da recente abolição no país, penalidades reservadas especialmente aos escravos com o intuito de mantimento da ordem social, como de galés e prisão perpétua, são finalmente levadas ao seu fim.²⁵

²²AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites – século XIX*. 1ª edição. São Paulo: Paz e Terra: 1987, p.128.

²³Vale realçar que, por questões de opção ou sobrevivência, alguns ex-escravos decidiram permanecer trabalhando ou vivendo nas terras de seus ex-proprietários. Mas isto não diminui o aspecto autônomo de suas novas experiências de liberdade: estas pessoas tinham percepção de que suas perspectivas só seriam alcançadas se pudessem garantir, mesmo com antigos laços, seus próprios meios de subsistência, e o controle sobre o próprio tempo e meios de trabalho. ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

²⁴ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antônio F. A sociedade e a lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências Penais na Primeira República. *Justiça e História*. Porto Alegre: v. 3, n. 6, 2003, p. 3.

²⁵Ibidem.

Se por um lado o Código soava progressista, por outro sofreu tentativas de modificação durante toda a Primeira República. Isto esteve por conta de parte da elite brasileira daquele momento, como bacharéis, médicos e juristas, que levantaram que a legislação poderia ser ineficaz na resolução de conflitos e cerceada de impunidades.²⁶ Esses críticos colocaram ainda, como argumento para as mudanças, que o Código, arcaico, não andava de acordo com aspectos modernos das teorias criminais.²⁷ De influência positivista e lombrosina, esta elite achava que o melhor caminho seria, ao invés de expandir uma igualdade, tratar de forma jurídica desigual determinados seguimentos populacionais.²⁸

Aos “seguimentos populacionais diferenciados”, portanto, entrava a necessidade de penalidades que dessem conta da ordem do país em modernização. Para certa elite, o termômetro da “periculosidade” dos indivíduos parecia incluir níveis de cor, gênero e classe social. De um lado, um Código que acabava de entrar em vigor e tinha imbuído um discurso de igualdade – discurso que na prática, parece ter apresentado certos tipos de problemas, como veremos ao longo do trabalho, mas que pelo menos na teoria aniquilou certos tipos de desigualdade jurídica. Por outro lado, um grupo calcado pelas influências trazidas pelo Positivismo, com o desejo de maior vigilância e controle a determinados nichos sociais. E em meio a esses debates, reivindicações judiciais advindas também das camadas mais desfavorecidas socialmente, como foi o caso de Narciza.

A denúncia do caso de ofensa física foi levada a frente pela própria Promotoria de Justiça de Oliveira, após registro feito por Narciza na Delegacia de Polícia do município. Nove testemunhas (incluindo as de acusação e defesa) foram ouvidas, e o réu também, no momento de sua qualificação e quando foi dada a palavra para sua defesa: um dos intentos do Código de 1890 é que ele possibilita uma maior gama de defesas para o acusado.²⁹ Mas a própria vítima mal é ouvida, a não ser na sua menção no ato inicial da queixa e durante o exame de corpo de delito. Apesar de entender que determinados padrões são seguidos durante a feitura dos processos criminais, vejo que o silenciamento é notório ao longo do caso, tanto que há uma escassez significativa no número de informações referentes a minha personagem principal. Não

²⁶Ibidem.

²⁷Ibidem, p.7.

²⁸Ibidem, p.9.

²⁹Ibidem, p.8.

poderia deixar passar despercebido aqui, o fator sócio-racial neste momento. Ausências em fontes oficiais também dizem muito sobre determinados padrões de desigualdade.

“Três pequenas escoriações, uma nas costas, outra no peito, e outra na testa”.³⁰ Foram assim caracterizados os ferimentos sofridos por Narciza, no ato das correias dadas por Carlos Libânio. Segundo Vellasco, crimes de ofensa física – que chamavam atenção para o nível de violência - eram grande maioria dos delitos no século XIX em Minas, decaindo em seus anos finais.³¹ O uso de instrumentos usados era bem diversificado, incluindo objetos domésticos, usados no dia-a-dia, e de trabalho. Porém, é difícil fazer a leitura das “correias” sem alusão às famosas chicotadas, usadas no período escravista para controle dos cativos.

Em relação ao comportamento dos envolvidos, um quesito frequentemente levantado e perguntado em peças jurídicas, duas nuances são notadas durante o levantamento de falas das testemunhas. Sobre o acusado, Libânio, ou os depoentes não souberam falar sobre suas posturas, ou o réu jamais é ligado a um padrão de mau comportamento. Em contraposição, os hábitos de Narciza são demarcados e conhecidos, e seus supostos “maus-costumes” são realçados em variadas falas, como trago no exemplo do testemunho de Eva Maria de Jesus, que encontrava-se na fazenda de Martins na data do ocorrido para apanha de algodão. A depoente descreve sua versão:

Chegando José Martins Campos, patrão desta testemunha, dirigiu-se à Narciza e perguntou-lhe pra que tinha voltado ali? Se não tinha sido despedida na véspera? Narciza despediu-se pelo morro abaixo. José Martins Campos, chamando por Carlos Libânio, seguiu a Narciza contando depois por boca de Narciza que Carlos tinha lhe dado correias. Na véspera desse dia estando Narciza no serviço apanhando café, comportou-se muito mal, detratando as companheiras Joana de tal e Maria Laura, e ao administrador Carlos Libânio com nomes injuriosos sendo por isso despedida pelo patrão no fim do trabalho em presença das demais companheiras. Perguntada sobre o procedimento do réu e da ofendida? Respondeu que aquele procede bem, mas que esta procede mal, provocando com palavras, o que fez a poucos dias às filhas de Francisco Bento. (...)E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento.³²

“Respondeu que contou a ella testemunha que Narciza tinha chingado as companheiras”, “contam-lhe que Narciza tem o costume de provocar os demais”, “é sempre mal, por provocar a todos com palavras ofensivas (...) sendo seu costume anarchizar as companheiras de trabalho”, “sabe por ouvir dizer que tem o costume de andar pelas portas

³⁰Auto de corpo de delito de Narciza da Conceição. Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física, p. 4.

³¹VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça. Minas Gerais, século 19*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: ANPOCS, 2004, p. 250.

³²Depoimento de Eva Maria de Jesus. Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física, p. 18.

alheias a provocar barulho”.³³ As frases proferidas pelas testemunhas em relação à Narciza condenavam seus hábitos. Todos os depoentes disseram algo que soasse parecido, aqueles que fugiram desta regra simplesmente preferiram não falar nada sobre o comportamento da vítima ou dizer que o ignoravam.

Para Rachel Soihet, a instituição judicial servia como mecanismo civilizador a mulheres de camadas populares, tentando incumbir sobre elas hábitos entendidos como “sadios”, reprimindo seus excessos verbais.³⁴ Mesmo que o questionamento sobre antecedentes fosse algo comum e levantado por juízes durante a resolução dos casos, cheguei a avaliar alguns processos que datam da mesma época, tipo e local deste, e cheguei à consideração que nem sempre as referidas perguntas sobre comportamento são efetuadas. Me parece aqui, que para confirmar o teor ou peso dos significados do crime, os costumes de Narciza pareceram cruciais para as conclusões do complexo judiciário.

É importante realçar, que para mulheres como Narciza, códigos de honra e moral eram sim importantes, tanto que muitas demarcações acerca de suas posturas foram inferidas por sujeitos de seu mesmo grupo social, inclusive mulheres. Mas não podem ser lidos espelhando-os a valores burgueses ou de outros grupos, porque foram construídos de forma diferente, de acordo com seu lugar. Como argumentou Martha de Abreu Esteves, estas diferenciações de valores, comuns a toda sociedade, causavam problemas entre as elites e instituições, que tinham dificuldade em compreender e aceitar tais heterogeneidades.³⁵ Tentavam assim, disciplinar as outras classes, tentando nivelar seus códigos de condutas a esses indivíduos.

Aliás, no que tange ao caráter sócio-racial e de gênero, estamos falando de uma mulher, que assim como outras ao seu redor, tinha hábitos que ultrapassavam as fronteiras do que se esperava os defensores de certo modelo civilizatório. Trabalhadora, mãe-de família e, portanto, acostumada a circular em variados ambientes, Narciza fazia parte de uma gama de mulheres que tinham vivências únicas, como mostra Soihet:

Apesar da existência de muitas semelhanças entre mulheres de classes sociais diferentes, aquelas das camadas populares possuíam características próprias, padrões específicos, ligados às suas condições concretas de existência. Como era grande sua participação no “mundo do trabalho”, embora mantidas numa posição subalterna, as

³³Frases retiradas dos relatos de testemunhas do caso Narciza da Conceição.

³⁴SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORI, Mary Del(org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004, pg 305.

³⁵ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amô no Rio de Janeiro da Belle Epoque*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1989.

mulheres populares, em grande parte, não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil.³⁶

Com esta consideração, não busco dizer que mulheres que compunham determinados nichos burgueses, ou brancos, não pudessem ir além de certos valores esperados. Mas quero realçar, que, mulheres pobres e negras – ainda mais aquelas que passaram pela experiência do cativo, como Narciza - encontravam-se num *front* que fazia com que suas trajetórias de vida fossem marcadas por experiências de transgressão das posturas desejadas pelas elites. Ainda mais porque encontravam-se num contexto republicano marcado por discursos de higienização, que viam nas mulheres negras corpos “doentes”, cerceados pela degradação e que por esse suposto argumento deveriam ser controlados.³⁷

O passado em cativo, vivenciado pela ex-escrava pela qual debruço aqui meu olhar, parece ser lembrado e demarcado mesmo após a abolição. A própria instituição judicial faz isso, ao registrar a queixa de ofensa física sofrida por Narciza. A impressão que se tem durante a leitura do processo é que, mesmo cinco anos após a promulgação da Lei Áurea, os resquícios deixados pela escravidão ainda permeavam os caminhos traçados pela lavradora, como no trecho abaixo:

O Juiz deferiu aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharam a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e o que encontrarem e em sua consciência entenderem e encarregou-lhes que precedessem o exame na pessoa de Narciza, ex-escrava de Manoel Rodrigues de Amorim Velho, e que respondessem aos seguintes quesitos: 1º) se há ferimento ou ofensa física, 2º) se é mortal, 3º) Qual o instrumento que o ocasionou 4º) se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão, 5º) se pode haver ou resultar uma mutilação ou destruição, 6º) se pode haver ou resultar inabilitação do membro ou órgão sem que fique ele destruído, 7º) se pode resultar alguma deformidade e qual ela seja, 8º) se o mal resultante do ferimento ou ofensa física produz grande incorrência de sangue 9º) Se inabilita do serviço por mais de trinta dias 10º) Qual o valor do dano causado.³⁸

No pedido de realização do exame de corpo de delito o nome completo de Narciza nem sequer é mencionado. E isto não acontece apenas aí. A referência que se coloca é que a

³⁶SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORI, Mary Del(org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004, pg 307.

³⁷MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Escravizadas, libertandas e libertas: qual liberdade? In: LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão. (orgs.). *Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Casa de Rio Barbosa, 2018, p.324.

³⁸Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física, p. 4.

mesma era “ex-escrava de Manoel Rodrigues de Amorim Velho”. Entendo que, numa localidade interiorana como Oliveira, essas denominações de laços podem servir para facilitar uma espécie de localização ou conhecimento dos indivíduos, como por exemplo, quando associam “fulano de tal, que é casado ou filho de beltrano, etc.” Mas no caso analisado, o que provoca incômodo é a realização de tal referência pelo júri, um espaço formal. E mais ainda, que a ligação não é feita, por exemplo, em relação ao atual patrão de Narciza, José Martins Campos ou algum familiar; mas sim a seu ex-senhor, aos seus antigos laços.

Segundo Mattos, na segunda metade do século XIX, devido a uma crescente absorção dos negros do mundo dos livres, a cor, utilizada como elemento de diferenciação, desaparece nas documentações oficiais.³⁹ É necessário demarcar aqui, que as designações por cor, herdadas do período colonial, não eram apenas indicação de níveis de pigmentação, mas indicavam as posições sociais dos sujeitos.⁴⁰

A ausência da cor nas fontes, porém, está longe de representar o fim dos critérios de exclusão racial ou de representar a efetivação de um branqueamento populacional. Mattos argumenta que na verdade este processo é fruto de uma espécie de silenciamento.⁴¹ Além dessa questão, deve-se levar em consideração que outros tipos de demarcações e diferenciações sócio-raciais, além da cor, podem insurgir no pós-emancipação, como é o caso de Narciza, caracterizada na documentação judicial como “ex-escrava”.

Ao analisar gerações de uma família negra, descendente de escravos no Rio Grande do Sul, Rodrigo de Azevedo Weimer constata alguns elementos que podem ajudar no entendimento de como atuavam as nomenclaturas de racialização no pós-abolição.⁴² Fazendo a leitura de processos criminais na região de Morro Alto, por exemplo, Weimer localizou categorias de cor em número significativo presentes nessas fontes. O autor constatou que no local analisado, a cor aparecia em abundância na hora de vitimizar ofendidos e culpabilizar culpados.⁴³ Uma conclusão diferente da que constato, já que no caso de Narciza, é ela, enquanto vítima, que sofre a localização racial.

³⁹MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no Sudeste Escravista. Brasil, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p.97.

⁴⁰Ibidem, p.98.

⁴¹Ibidem, p.99.

⁴²WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *A gente de Felisberta. Consciência histórica, história e memória no litoral rio grandense no pós-emancipação (c. 1847-tempo presente)*. Tese de doutorado em História, UFF, 2013.

⁴³Ibidem, p.207.

Uma das possíveis explicações que presumo para a presença de demarcadores sobre a ofendida, no processo por mim pesquisado, se refere à relação com o comportamento. Segundo Weimer, em Morro Alto, os padrões de reputação eram importantes aliados da Justiça durante os sentenciamentos e resolução dos conflitos.⁴⁴ Como já visto aqui, os hábitos de Narciza foram corriqueiramente mencionados ou levantados por testemunhas durante o caso, bem como questionados pelos componentes do Tribunal. Fatores relacionados aos costumes eram práticas sociais consideradas naquele âmbito como relevantes.

Indo de encontro com o argumento de Mattos sobre a omissão de cor, em casos onde o critério racial não é mencionado em processos, Weimer alude que “é justamente o silêncio a respeito que permitia que as hierarquias se reproduzissem no *cotidiano*”.⁴⁵ Desta forma, a máquina judiciária acaba por camuflar determinados pontos de exclusão, mas criando novos mecanismos de segregação que talvez não possam ser visualizados à primeira vista, porém notados quando levados a fundo.

Esses problemas sócio raciais unem-se aos confusos critérios de cidadania da Primeira República. É inegável que o contexto republicano deu passos largos no que se refere a conquistas de direitos, principalmente para aqueles que legalmente não poderiam mais ser mais escravizados. Por isso, a ideia de que a República seria mais segregadora que o Império poderia ter algumas ressalvas. Mas, como traz a autora Lília Moritz Shwarcz, novas hierarquias se consolidaram no período pós-emancipação e republicano, com mobilidades ascendentes de apenas alguns – o que reforçava a estratificação social – e classificações de “raça” cada vez mais legitimados pelo discurso científico e político.⁴⁶

Em seu brilhante texto sobre Lima Barreto, Shwarcz realiza uma análise sensível das relações de “embranquecimento”, “enegrecimento” e a experiência do estigma da loucura vivenciada pelo escritor nos últimos anos de sua vida. Coincidindo com a Primeira República e os novos critérios raciais definidos pela ciência e medicina, Barreto foi classificado pelas instituições psiquiátricas de variadas formas raciais, de acordo com sua situação social, passando por um processo de “enegrecimento” a medida que era mais estereotipado com a doença, alcoolismo e degradação. Mesmo que sua trajetória seja largamente diferente de

⁴⁴Ibidem.

⁴⁵Ibidem, p.209.

⁴⁶SCHWARCZ, Lília. “Lima Barreto e a experiência da mimesis: Agência e loucura na Primeira República.” In: *Histórias do pós-abolição no mundo Atlântico: identidades e projetos políticos* (Volume 1). ABREU, Martha; Dantas, Carolina Vianna; Mattos, Hebe (orgs.). Niterói: Editora da UFF, 2014, p.155.

Narciza, os dois casos ilustram como os caminhos de racialização são social e culturalmente construídos e modificados nesse momento de reestruturações.⁴⁷

Em relação ao caso da ex-cativa, percebe-se que mesmo tentando se afastar dos estigmas da escravidão, acionando a máquina pública para a resolução de seu processo e requerimento de seus direitos, os respingos de seu passado como escrava pareciam ser recriados, agora pela Justiça. Nesse âmbito, Rios e Mattos concluíram que, mesmo com as lutas para se constituírem em uma sociedade livre, os obstáculos encontrados por ex escravos encontravam-se nos limites oferecidos pelas identidades sócio-raciais:

As condições favoráveis a esta capacidade de negociação dos libertos tinham, entretanto, como principal limite, exatamente a continuidade das identidades sociais, construídas ainda durante o cativo; as distinções entre ex-senhores, libertos e homens nascidos livres, que os próprios libertos buscavam arduamente tornarem obsoletas.⁴⁸

Caminhando para o final do processo criminal requerido por Narciza, alguns arrolamentos. Nenhuma das testemunhas ouvidas, em sua maioria trabalhadores da fazenda - como já dito - confirmou a agressão. Mas nas entrelinhas das falas, algumas frases tornam perceptíveis o teor violento das relações sociais no local e certo grau de possibilidade da mesma ter sofrido os ferimentos por Libânio. Francisco Pedro de Souza, lavrador, por exemplo, disse que “Narciza *correo* pelo canavial abaixo e José Martins Campos intimou e mandou os cachorros pegarem-a”.⁴⁹ Já Leonardo Liciano de Miranda lembrou que “Maria dos Santos (trabalhadora da lavoura) aconselhou-lhe que lá não voltasse, pois se continuasse a brigar podia apanhar pancadas”.⁵⁰ No próprio depoimento de Maria Theresa dos Santos, a mesma também confirmou que “aconselhou-a que não voltasse, pois que, se continuasse a brigar, podia apanhar”.⁵¹ Graciana Roza de Jesus, outra mulher que participava da apanha de café, disse que “a noite *vio* José Martins Campos entregar-lhe a importância do salário e recomendar-lhe que não voltasse mais ao serviço”.⁵²

Até onde o temor à perda de emprego, ou o desafio a um fazendeiro poderoso podem representar uma ausência de falas em relação à suposta agressão? Ao mesmo tempo que os

⁴⁷Ibidem.

⁴⁸RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. *TOPOI*, v. 5, n. 8, jan. -Jun. 2004, p.180.

⁴⁹Depoimento de Francisco Pedro de Souza. Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física, p. 23.

⁵⁰Depoimento de Leonardo Liciano de Miranda. Ibidem, p. 26.

⁵¹Depoimento de Maria Theresa dos Santos. Ibidem, p.28.

⁵²Depoimento de Graciana Roza de Jesus. Ibidem, p. 29.

trabalhadores arrolados para depor dizem não ter visto efetivamente as correeiadas, também não excluem a possibilidade de ocorrência da referida agressão. Paralelamente, a presença da ameaça é constante, já que muitos deles avisaram à Narciza que ela poderia ter problemas se retornasse à fazenda para reclamar a postura de seu patrão em demiti-la, chegando ao ponto de poder apanhar. O tratamento recebido pelos empregados de José Martins Campos parecia ser rígido, e o fazendeiro parecia ainda utilizar-se de práticas corretivas dos tempos de cativeiro para sanar as questões de organização em suas lavouras.

Por fim, o Juiz Municipal, Leopoldo Ferreira Monteiro, responsável pelo caso, colhe os atos da denúncia e os envia para o Juiz de Paz, Joaquim Guimarães. Monteiro diz no documento que os depoimentos das testemunhas são suficientes para provar a autoria do crime de Carlos Libânio, e pede que seu patrão, José Martins Campos, também seja figurado como autor.⁵³ Para tal resolução, o Juiz Municipal utiliza-se do Artigo dezoito do parágrafo 2 do Código Penal de 1890, que diz que também figuram como autores “os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a *executal-o* por meio de dadivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influência de superioridade *hierarchica*”.⁵⁴

Mas, ao receber os autos, o Juiz de Paz Guimarães não chega à mesma conclusão. Diz que os depoimentos das testemunhas, quer de acusação, quer de defesa, não são suficientes para comprovar a cumplicidade de Libânio.⁵⁵ E completa falando que as testemunhas são de comum acordo com o procedimento da ofendida, em relação aos seus “maus hábitos”. Desta forma, julga a denúncia como improcedente, dando fim ao caso.

Vellasco constatou, ainda no início do século XIX, que as guerrilhas burocráticas entre as instâncias judiciais eram algo existente, com choque entre os poderes locais e central.⁵⁶ No caso de Narciza, há um confronto evidente de posições entre o Juiz Municipal e o de Paz, que fazem considerações diferentes sobre a mesma denúncia. Colocada ao final como improcedente, a conclusão da queixa trazida pela ex-escrava pareceu influir mais sobre seu comportamento do que na sua agressão sofrida. Se por um lado a ordem não era só uma imposição advinda de cima, mas uma negociação entre sociedade e Estado, a Justiça por outro

⁵³Vistas ao Promotor de Justiça. Ibidem, p.34.

⁵⁴Decreto número 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 26/07/2018.

⁵⁵Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física, p. 38.

⁵⁶VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça. Minas Gerais, século 19*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: ANPOCS, 2004, p.106.

âmbito tentou assumir um caráter pedagógico para a imposição da ordem e contenção dos hábitos populacionais.⁵⁷ E assim, nada ocorre ao final do caso de ofensa física aqui analisado, um caso onde os costumes da vítima, considerados transgressores demais, influíram fortemente no sentenciamento.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO

Apesar do caráter universalista e democrático pela qual foi proposto, e de notáveis avanços de acesso, o Código Penal de 1890 parecia continuar suavizando as penas para determinados indivíduos “tutelados” da sociedade.⁵⁸ As ambiguidades cerceavam a nova legislação; os críticos ao Código, geralmente influenciados pelas ideias positivistas, achavam que a população deveria ser tratada de forma desigual – e que mesmo não alterando a lei, acabou respingando algumas referências em sua prática. Paralelamente, um Código que na teoria seria abrangente e homogêneo, mas que na realidade continuou apresentando determinadas brechas de exclusão.⁵⁹ Em meio a isso, os indivíduos de setores sociais, sofrendo as interferências da lei e das discussões sobre.

Levados ao âmbito Judicial, ex-escravos do pós-abolição viam na lei uma maneira de estabelecer e firmar seus direitos na nova sociedade livre. Ao adentrar aos tribunais, indivíduos como Narciza levaram suas demandas a frente com a esperança de reconhecimento e resolução de seus conflitos. O caso pela qual analisei aqui, traz em seu nicho tanto fatores de continuidades do escravismo, presentes no próprio crime sofrido pela ex-cativa, como novas reestruturações de alocação social dos sujeitos. Assim, ainda que as lutas fossem presentes, as experiências culturais de racialização vieram fortemente marcadas pelas permanências de identidades sócio-raciais e criação de novas hierarquias.

Os hábitos e comportamentos dos envolvidos nos processos continuaram pesando nas escolhas do júri. Indivíduos que fugiam de um padrão de moralidade esperado, especialmente mulheres como Narciza, sentiram na pele o caráter pedagógico da lei, que parecia não levar em consideração os costumes construídos pelas camadas populares e as trajetórias de experiências de sujeitos como mulheres negras e pobres - e que tinham, assim, uma percepção própria acerca

⁵⁷Ibidem, p.305.

⁵⁸ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antônio F. A sociedade e a lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências Penais na Primeira República. *Justiça e História*. Porto Alegre: v. 3, n. 6, 2003, p.13.

⁵⁹Ibidem, p.22.

dos significados de honra. O Código republicano abria, desta forma, para âmbitos de reforma moral.⁶⁰ Tudo isso dentro do projeto modernizante e civilizador da Primeira República.

O exemplo de Narciza é apenas um em meio a tantos outros, que podem servir como referência de como as noções de racialização foram cultural e politicamente modificadas e construídas, também no pós-emancipação. Como demonstrou Schwarcz, o conceito de “raça” é algo negociado, surgindo como justificativa para argumentos presentes dentro do jogo político, escapando de qualquer tipo de naturalidade.⁶¹ Este arcabouço teórico trazido pela autora, unidos aos demais utilizados neste breve trabalho, são uma demonstração de como a experiência da racialização perpassa a experiência pessoal do “ser negro” e as inferências externas, temporalmente construídas em torno deste significado.

Infelizmente não saberei dizer o que ocorreu com Narciza após a finalização do processo. Uma pena, visto as possibilidades de leitura e descobertas sobre esse rico personagem, e o que isso possibilitaria. Finalizo essa etapa com o desafio proposto à historiografia por Machado: devemos ultrapassar como os discursos modernizadores e científicos se consolidaram em torno de mulheres como Narciza, e tentar debruçar nossos esforços nas formas como mulheres negras resistiram a esses discursos.⁶² Mesmo tendo servido como passo inicial para tal desafio, espero que neste trabalho as vivências de Narciza tenham nos revelado um pouco dos símbolos do que representaria ser uma mulher negra, ex-escrava, numa sociedade que acabara de passar pelo processo da abolição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Fonte:

Caso Narciza da Conceição. Processo Criminal nº 725, caixa 33, ofensa física. *Acervo de processos criminais da Comarca do Rio das Mortes* (Laboratório de Pesquisa e Conservação Documental da Universidade Federal de São João del-Rei (LABDOC/UFJF))

Bibliografia:

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro. de; FILHO, Walter Fraga. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

⁶⁰Ibidem, p.11.

⁶¹SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil. 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 18.

⁶²MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Escravizadas, libertandas e libertas: qual liberdade? In: LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão. (orgs.). *Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Casa de Rio Barbosa, 2018, p.337.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antônio F. **A sociedade e a lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências Penais na Primeira República.** *Justiça e História.* Porto Alegre: v. 3, n. 6, 2003.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites – século XIX.** 1ª edição. São Paulo: Paz e Terra: 1987.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe.** 1ª publicação na Grã Bretanha pela The Women's Press, Ltda. Em 1982. Tradução Livre. Plataforma Gueto_2013.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amô no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1989.

FONSECA, Luis Gonzaga da. **História de Oliveira.** Edição Centenária, 1961.

LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão. (orgs.). **Instituições Nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia.** Rio de Janeiro: Casa de Rio Barbosa, 2018.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no Sudeste Escravista. Brasil, Século XIX.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

_____.; Ana Maria Lugão. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas.** *TOPOI*, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 170-198.

PRIORI, Mary Del(org.). **História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2004.

RATTZ, Alex. **Eu sou Atlântica. Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento.** São Paulo: Instituto Kuanza/ Imprensa Oficial, 2006.

SCHWARCZ, Lília. **“Lima Barreto e a experiência da mimesis: Agência e loucura na Primeira República.”** In: *Histórias do pós-abolição no mundo Atlântico: identidades e projetos políticos* (Volume 1). ABREU, Martha; Dantas, Carolina Vianna; Mattos, Hebe (orgs.). Niterói: Editora da UFF, 2014.

_____. **O espetáculo das raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil. 1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça. Minas Gerais, século 19.** Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: ANPOCS, 2004.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **A gente de Felisberta. Consciência histórica, história e memória no litoral rio grandense no pós-emancipação** (c. 1847-tempo presente). Tese de doutorado em História, UFF, 2013.